



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA N. 1.145/2019
DE 18 DE MARÇO DE 2019.**

"Dispõe sobre obrigatoriedade de construção de rampas de acesso do passeio à soleira de entrada dos pontos comerciais, industriais e de serviços no Município de Querência e dá outras providências."

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de construção de rampas de acesso do passeio à soleira de entrada dos pontos comerciais, industriais e de serviços que permitam o trânsito de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A presente lei aplicar-se-á nas edificações novas e as existentes.

Art. 2º As rampas poderão ocupar o desnível entre o logradouro público e a soleira de entrada dos pontos, comerciais, industriais e de serviços, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte) e inclinação até a máxima admissível na NBR 9050 da ABNT.

Art. 3º Quando os terrenos tiverem acentuado desnível em relação ao logradouro público, as rampas exigidas no artigo 1º poderão dar acesso à edificação em qualquer pavimento desde que tenha rota acessível vinculada ao pavimento térreo.

Art. 4º A emissão de Alvará de Funcionamento de pontos comerciais, industriais e de serviços ficará vinculada ao cumprimento desta norma de Acessibilidade.

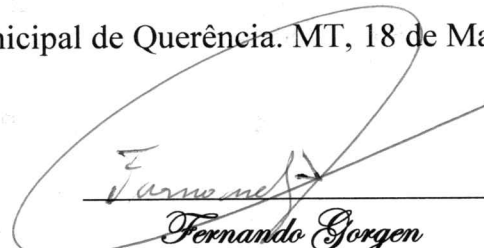
Art. 5º As edificações existentes terão prazo máximo de 12 meses, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência. MT, 18 de Março de 2019.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal